



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.702, DE 11 DE JULHO DE 2007.**

“Altera a Lei nº 1.190, de 28 de julho de 1997 que Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS é da outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social da Saúde.

II – Elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes e prioridades para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área a saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização / regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

Parágrafo único: Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre os critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos, os próprios do município, e os repassados pelo Estado e a União.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação e contas e informações financeiras, repassadas e tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno o conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços dos SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde tem a seguinte composição:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I – 24 membros advindos, respectivamente, do Governo Municipal, Prestadores de Serviço, Profissionais da Saúde, Usuários, a saber:

1 – Governo:

- 1.1 – Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2 - Secretaria Municipal de Educação
- 1.3 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento

Social

- Prestadores de Serviço:

- 1.4 – Hospital de Referencia de Gurupi / UNIMED
- 1.5 - Representantes de entidades de Ensino Superior da Área da Saúde.
- 1.6 - Hemonúcleo/ Representantes de Laboratórios e Clinicas de Diagnóstico.

2 – Profissionais de Saúde:

- 2.1 - Representante dos profissionais de enfermagem
- 2.2 – Associação Medica / Associação dos Odontólogos.
- 2.3 – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, (SINTRAS).
- 2.4 - Representante dos Profissionais de Medicina Veterinária e Serviço Social.
- 2.5 – Representantes dos Profissionais Farmacêuticos e Fonoaudiólogos.
- 2.6 - Representantes dos Profissionais Fisioterapeuta e Psicólogos.

3 – Usuários:

- 3.1 – Representante do CONDEG / APODEFITINS
- 3.2 - Representante do Conselho Municipal da Criança, Adolescente e Conselho Tutelar.
- 3.3 - Representante do Rotary, Lions e Segurança Pública.
- 3.4 - Representante das Maçonarias.
- 3.5 - Representante das Entidades Religiosas de Gurupi.
- 3.6 - Representantes dos Sindicatos Patronais (Sindicato Rural, ACIG e CDL).
- 3.7 - Representantes de Associações de Bairros.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

3.8 - Representantes Indígenas e das Entidades Estudantis.

3.9 - Representante de Entidades Beneficentes (Creches, APAE, Pastoral da criança, etc).

3.10 - Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer e ASSO BEN.

3.11 - Representante do Sindiscon e Sindifarma.

3.12 - Representante do Procon e OAB.

§ 1º - O mandato os Conselheiros do CMS será e 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá 01 (um) suplente.

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS à entidade legalmente constituída.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública e não serão remuneradas.

Art. 5º - As entidades representativas de usuários e de trabalhadores deverão assegurar sua legitimidade de representação, divulgando amplamente a eleição e indicação de seus membros junto ao Conselho.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a indicação das respectivas entidades citadas no Art. 3º desta Lei, observadas a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;  
II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores de saúde;

III – 25 % (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal, de prestadores de serviço privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os membros podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentada ao Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I – Mesa Diretora
- II – Plenário
- III – Comissões

Art. 9º - A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I – Presidente
- II – Vice –Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos mediante eleição direta dentre os conselheiros municipais de saúde, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário.
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS.
- IV - Não havendo quorum na primeira convocação, será feita segunda convocação 30 minutos após, iniciando-se a reunião com qualquer número de membros presentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Cada membro do CMS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária.

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, nas quais deverão ser amplamente divulgadas.

VII – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer infra-estrutura, material, e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do CMS.

Art. 12 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mesmo sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III – Poderão ser criadas Comissões internas constituídas por entidades membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13 – O CMS reformará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 14 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para prover as despesas com a estruturação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.190 de 28 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Julho de 2007.

  
**JOÃO LISBÔA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal